

**EMENDA Nº - CMMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)**

Dê-se ao inciso I do § 1º do art. 14 e ao § 2º do art. 14 da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 14.

§ 1º

I – será apurado em período de apuração mensal;

.....

§ 2º Os ganhos líquidos auferidos por pessoa física residente no País em operações no mercado à vista de ações em mercado de bolsa ficarão isentos do IRPF quando o valor das alienações realizadas a cada mês for igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

.....

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem como objetivo proteger o pequeno investidor, ao criar um limite de isenção socialmente justo, mas manter a tributação sobre os investidores que negociam mensalmente valores acima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês, como ocorria antes da edição da MPV nº 1.303, de 11 de junho de 2025. Consideramos a apuração mensal mais adequada.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres Pares à Emenda apresentada.

Sala da comissão, 17 de junho de 2025.

**Senador Confúcio Moura
(MDB - RO)**

